

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 05 DE MAIO DE 1995.

Publicada no Diário da Assembléia nº 818

Adota novas tabelas de vencimentos para os servidores do Poder Legislativo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica determinado o alinhamento dos valores da tabela de vencimento referente aos cargos do quadro de provimento efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, constante no Anexo I da Resolução nº 142/95, de 7 de abril de 1995, à tabela utilizada para cargos de igual natureza pelos restantes dos Poderes do Estado.

§ 1º. O alinhamento de que trata o *caput* deste artigo, proceder-se-á mediante a aplicação dos números índices extraídos da tabela dos cargos de provimento efetivo do Estado aos valores autorizados na Resolução nº 142/95, para tabela de cargos efetivos do Poder.

§ 2º. A diferença a menor entre o vencimento consignado na tabela ora ajustada e o vencimento constante da tabela deste Poder (objeto da Resolução nº 142/95, de 07/04/95), fica transformada em vantagem pessoal irreeajustável.

Art. 2º. Fica extinta a Gratificação de Atividade Legislativa GAL, criada pela Resolução nº 108/93, em seu artigo 42,

Parágrafo único. Fica transformado em vantagem pessoal irreeajustável, o valor pago em dezembro de 1994 a título de Gratificação de que trata este artigo.

Art. 3º. Os valores previstos nos artigos 1º § 2º e 2º parágrafo único, serão somados e constituirão tabela de vantagens pessoais irreeajustáveis sob a denominação de: ANEXO III - TABELA DE VANTAGENS PESSOAIS IRREEAJUSTÁVEIS.

Art.4º. Em razão de mudança da data base de reajuste dos vencimentos deste Poder, fica concedido reajuste de 11,46% (onze e quarenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º janeiro de 1995.

§ 1º. O reajuste de que trata este artigo incidirá, quantos aos cargos comissionados, sobre os valores constante no Anexo II da Resolução de 142/95, de 7 de abril de 1995.

§ 2º. Quanto aos cargos de provimento efetivo, o reajuste tratado no caput deste artigo incidirá sobre os valores da tabela ajustada, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 1º desta Resolução.

§ 3º. São partes integrantes desta resolução o ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, ANEXO II - TABELA DE CARGOS COMMISSIONADOS e o ANEXO III - TABELA DE VANTAGENS PESSOAIS IRREAJUSTÁVEIS.

Art.5º. Esta Resolução vigora da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 05 dias do mês de maio de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente

** Anexos no D.A. nº 818, de 8/5/1995.*

** Anexos I e III com redação determinada pela Resolução nº 154, de 30/6/1995.*